



Nota Pública

Anistia e Justiça

O povo brasileiro tem o direito de conhecer a sua história, obrigação da qual os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, não podem lavar as mãos. É imperativa a abertura dos arquivos, que devem fazer parte do acervo nacional, para preencher a lacuna existente no período da ditadura militar. O Legislativo aprovou a lei de reparações, mas retrocedeu com a lei do sigilo de documentos. O Judiciário, há trinta anos atrás, compareceu no paradigmático caso de Vladimir Herzog; determinou a abertura do arquivo do caso do Araguaia (decisão ainda não cumprida); tem ações em curso na esfera civil; há pedidos de extradições referentes ao desaparecimento

de pessoas, na "Operação Condor"; o Ministério Público inicia neste ano as requisições de instauração de inquéritos criminais.

Em breve o Judiciário deverá dizer o direito no tocante à Lei de Anistia, nos crimes contra a humanidade perpetrados pelos agentes do Estado.

O Brasil tem uma dívida com o seu povo e com a ordem internacional. Está submetido à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujos precedentes consideram inadmissíveis as excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e sanção dos responsáveis pelas violações de direitos humanos (como

a tortura, execuções sumárias, desaparecimentos forçados) e que as leis de anistia carecem de efeitos jurídicos e não podem ser obstáculo para a investigação dos fatos violadores de direitos humanos, identificação e punição dos responsáveis.

Se o Estado Brasileiro não exercer a jurisdição, certamente a ordem internacional o fará aplicando o princípio do direito universal. Precisamos resgatar a memória e a verdade, sobretudo é necessário que haja Justiça para consolidar a democracia.

Agosto 2008

(A Associação Juizes para a Democracia, requereu ingresso na ADPF 153, proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil, veja editorial na pg. 2)

Tribunal Popular

por *Hamilton Octavio de Souza*

Pág. 3

Conclusões do III Encontro a Mulher no Sistema Carcerário

Págs. 6 e 7

Voto do preso em Nova Iguaçu

por *João Batista Damasceno e Orlando Zaccone*

Pág. 11

Só decide se quiser?

Logo após a emenda 45, que determinou a distribuição imediata dos processos, uma das primeiras ações do Órgão Especial do TJ/SP, através da resolução 194/04, foi retirar a distribuição ordinária dos membros do referido Órgão. Noticiamos do jornal 36 que em visita realizada pela AJD ao TJ assinalamos a necessidade de revogar tal resolução. Com a eleição de metade dos membros do órgão especial, determinada pelo CNJ, a resolução foi revogada pela de número 274/06 e o pedido da AJD atendido para que os desembargadores não se afastem da jurisdição ordinária, embora em escola menor, como noticiado no jornal 38. Novamente o Tribunal anda para trás e afastou os desembargadores do órgão especial da distribuição ordinária.

Pela nova normativa, de outubro de 2008, ficará a critério do desembargador a opção de escolher se quer ou não receber processos.

Julgar passou a ser uma faculdade e não uma obrigação!!!!

A relevância e a urgência da prestação jurisdicional, não se coaduna com esta disciplina.

Os princípios republicanos não permitem dispensar 22 desembargadores de suas funções jurisdicionais ou deixar a cargo de cada um decidir que trabalham na jurisdição ordinária ou não.

O justo é que voltem a receber a distribuição e que esta seja compensada com a distribuição de competência originária e administrativa.

Este ano de 2008 será lembrado por significativas lutas em prol dos direitos humanos. Enquanto trabalhadores e movimentos sociais lutaram contra a criminalização da pobreza e contra a flexibilização dos direitos trabalhistas, juízes foram chamados para garantir a esperança e a vida daqueles que dependem das pesquisas com células-tronco e para assegurar, também, a dignidade de milhares de mulheres que enfrentam o terrível sofrimento de gravidezes com diagnóstico de má formação fetal, sob a espada de Dâmocles da punição criminal e da intolerância.

E quando este nosso jornal estiver sendo impresso, o STF estará julgando a demarcação da reserva Raposa Serra do Sol. Aliás, quando este jornal estiver sendo lido, a justiça brasileira terá dado um passo decisivo em direção às garantias dos direitos humanos de parte do povo brasileiro e terá conferido respeito à diversidade de nosso povo, reconhecendo os direitos humanos de uma etnia, que luta pela sobrevivência. Ou terá decretado o seu triste fim, aprisionando-a em ilhas cercadas de vorazes interesses para o quais desenvolvimento não rima com direitos, nem com cultura e nem com qualidade de vida.

Enfim, quando você, leitor, estiver lendo este editorial, terá motivos para festejar, pelo passo profícuo da justiça brasileira na defesa dos direitos dos indígenas, dos trabalhadores, das mulheres, dos oprimidos e dos excluídos, ou terá motivos bastantes para concordar com Guimarães Rosa quando lembra que “viver é muito perigoso”.

Mas a **AJD** acredita que os juízes e juízas, neste Estado Democrático de Direito, têm uma missão constitucional: garantir o império dos direitos humanos, mas não o direito daqueles que pretendem viver sob o arnês de uma ideologia de dominação, mas aquele que tem como primado ético a dignidade humana, nos termos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, fruto das lutas pós-ditadura militar. Para cumprir esta honrosa missão que a Constituição lhes delegou, devem gozar de independência judicial, que é um direito do cidadão, sem perder a liberdade de expressão, que é pilar da democracia.

Por estes motivos e por acreditar que todos têm o direito à memória e à verdade, que a **AJD** decidiu ingressar, como *amicus curiae*, em petição assinada pelos Drs. Dalmo de Abreu Dallari, Celso Antonio Bandeira de Mello, Pierpaolo Cruz Bottini e Igor Tamasauskas na ADPF nº 153, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, subscrita pelos Drs. Fábio Konder Comparato e Mauricio Gentil Monteiro, que questiona o dispositivo do artigo 1º da Lei de Anistia.

É preciso conhecer o nosso passado para que seja possível construir um outro futuro, livre da desesperança, do medo e da tirania.

Pode-se pensar que dificilmente há o que se fazer para reparar o sofrimento de um povo que acompanhou tantas violações de direitos e atrocidades, entretanto, todos os passos acalentados pela chamada Justiça de Transição, devem ser seguidos. Ela exige o cumprimento do Direito à Justiça: necessário investi-

gar, processar e punir; oferecer reparação adequada de caráter monetário ou não; revelar a verdade para as vítimas, familiares e sociedade e exige reformas institucionais com a reorganização do Estado.

“Não dá para virar uma página que não foi escrita” e a impunidade dos crimes de lesa humanidade deve ser enfrentada. O objetivo primacial é obter o reconhecimento do caráter imperdoável e injustificável de determinadas condutas em um Estado Democrático de Direito, com o escopo de evitar a sua repetição no futuro. Almeja-se conhecer a nossa história, evitar novas atrocidades e impedir que o silêncio omisso do nosso atual regime democrático sirva de refúgio para uma ideologia de segurança nacional e impedir que o Brasil seja a porta de entrada e o paraíso dos violadores de direitos humanos do restante do mundo. É preciso consolidar de uma vez por todas os valores democráticos e humanitários no seio da sociedade brasileira. A reconciliação nacional e a pacificação política não podem justificar o olvido das barbáries praticadas para reprimir quem ousava discordar da ideologia oficial.

É por esta razão que **AJD**, que tem dentre suas finalidades estatutárias o respeito absoluto e incondicional aos valores do Estado Democrático de Direito e a difusão da cultura jurídica democrática, pela primeira vez, apresenta as suas convicções em Juízo, na esperança de contribuir para uma decisão que engrandeça este País perante a comunidade internacional, e, mais importante, perante a própria sociedade brasileira.

Tribunal Popular denuncia as violências do Estado

Com a participação e organização de centenas de representantes de movimentos sociais, entidades de defesa dos direitos humanos e associações de vítimas de violências, o **Tribunal Popular: O Estado Brasileiro no Banco dos Réus**, realizado no salão nobre da Faculdade de Direito da USP, de 4 a 6 de dezembro, analisou casos emblemáticos nos quais o Estado é o responsável pela violação dos direitos humanos.

Durante três dias os participantes puderam acompanhar os mais chocantes relatos da barbárie que se espalha pelo território nacional, desde os crimes impunes que vitimam os defensores da reforma agrária do Pará ao RGS; a discriminação racial e as condições desumanas nos presídios da Bahia; as chacinas patrocinadas por policiais na Grande SP e até o terrorismo das forças militares contra as populações faveladas do RJ.

O Tribunal Popular teve quatro sessões de instrução e uma sessão final de julgamento.

A 1ª sessão, presidida pelo advogado João Pinaud, da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB, tratou da violência estatal em comunidades urbanas pobres – uma prática que se generaliza em todo o País – a partir do episódio ocorrido no dia 27 de junho de 2007, no Rio de Janeiro, quando 1.350 policiais, inclusive os soldados da Força Nacional, cercaram as comunidades do Complexo do Alemão, mataram 19 pessoas e deixaram dezenas de feridos.

De acordo com a acusação do advogado João Tancredo, presidente do Instituto de Defensores de Direitos Humanos, a política de segurança adotada no RJ contradiz o Estado Democrático de Direito, criminaliza a juventude pobre e negra e o “extermínio da juventude”. Denunciou as práticas adotadas pelas forças policiais para aterrorizar as comunidades, como as operações do BOPE, os carros blindados chamados de “Caveirão” e o uso de “autos de resistência” para encobrir as execuções sumárias.

A 2ª sessão, presidida pelo juiz Maurício Brasil, da Associação de Juízes para a Democracia, tratou da violência policial contra jovens pobres e negros, a impunidade e o tratamento desumano

do sistema carcerário na Bahia. A acusação foi feita por Lio N’Zumbi, da Associação de Familiares e Presos da Bahia e da Campanha Reaja ou Será Morto(a), que apresentou um relato detalhado de inúmeros casos de violação dos direitos humanos com a conivência e a omissão das autoridades estaduais.

Vários parentes de vítimas prestaram depoimentos sobre prisões arbitrárias e assassinatos praticados por policiais sem a existência de investigação e processo. Em todos os casos o que prevalece é a total impunidade dos policiais, especialmente os da chamada Polícia da Caatinga, que atua na região metropolitana de Salvador. A acusação denunciou também a existência de maus tratos aos presos da Colônia Penal Simões Filho, que foi construída em área de quilombolas.



A 3ª sessão, presidida pelo jurista Sérgio Sérvulo, teve na acusação o promotor aposentado Hélio Bicudo, presidente da Fundação Interamericana de Defesa dos Direitos Humanos. Tratou da violência estatal contra a juventude pobre da Grande São Paulo, em especial das execuções sumárias e dos crimes praticados de 12 a 20 de maio de 2006, quando foram computados 494 assassinatos por arma de fogo, sendo 47 atribuídos ao PCC (organização criminoso) e os demais a grupos de extermínio formados por policiais.

Até hoje o Estado não se preocupou com a apuração desses crimes, a maioria foi executada com vários tiros à queima-roupa, 28 foram enterrados sem identidade. Vários familiares denunciaram – com depoimentos emocionados – o de-

saparecimento de quatro jovens detidos em operações policiais.

A 4ª sessão, presidida pelo advogado Ricardo Gebrim, da Consulta Popular, e por Maria Luísa Mendonça, da Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, tratou da violência estatal contra os movimentos sociais e a criminalização das lutas sindicais. A acusação ficou por conta do advogado Onir Araújo Filho, do Movimento Negro Unificado, que relatou casos de violência contra o MST, trabalhadores de várias categorias profissionais e contra as centenas de comunidades quilombolas espalhadas pelo País. Para ele, o Estado brasileiro deve ser responsabilizado por desprezar os direitos contidos na própria Constituição e assegurar em inúmeros tratados internacionais.

A sessão final de julgamento foi presidida pela juíza Kenarik Boujikian Felipe, da Associação de Juízes para a Democracia; Hamilton Borges, da Associação de Parentes e Amigos de Presos da Bahia; e Valdênia Paulino, do Centro de Direitos Humanos de Sapopemba (SP); contou com a acusação de Plínio de Arruda Sampaio, presidente da Associação Brasileira de Reforma Agrária, a defesa do promotor Roberto Tardelli e um corpo de jurados constituído por pessoas comprometidas com as lutas por direitos humanos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Em seu pronunciamento, Plínio de Arruda Sampaio deixou claro que o Tribunal Popular apurou os direitos do povo ofendidos pelo Estado, especialmente os “direitos inerentes à pessoa e não à conduta”. Segundo ele, “estamos julgando os crimes comuns, a violência do Estado contra os pobres, que é o crime da criminalização da pobreza” e a “nossa condenação é a condenação moral e política do Estado, e tem a sua força no senso de justiça da nossa sociedade”. Da mesma forma, jurados e presidentes da sessão final condenaram por unanimidade o Estado Brasileiro que viola os mais sagrados direitos humanos – no momento em que a declaração da ONU completa 60 anos de existência.

Hamilton Octavio de Souza
Jornalista e professor da PUC-SP

Videoconferência

Em novembro de 2008 a **Associação Juizes para a Democracia** oficiou aos deputados federais para requerer a rejeição do projeto de lei 7227/2006, que prevê a utilização da videoconferência, lamentavelmente aprovado.

Em 2007, a Associação havia encaminhado manifestação ao Ministro da Justiça e Presidência da República, apontando as inconstitucionalidades. Em 2002, **Associação Juizes para a Democracia**, o Conselho Federal da OAB, a Associação dos Advogados de

São Paulo – AASP, a OAB/SP, o IBCCRIM, a APESP, o Sindiproesp e o IDDD, preocupados com as conseqüências sociais e individuais que poderiam advir de eventual uso de videoconferência, apresentaram manifesto e o entregaram ao Presidente do TJ/SP, com reflexões e críticas.

Recente decisão do STF apontou o vício do sistema implementado em São Paulo. No âmbito jurídico assinala-se que não se trata apenas de vício formal, mas material, pois o método contraria os princípios constitucionais de

garantia de direitos.

O Legislativo passou por cima dos direitos estabelecidos na Carta Magna, como o devido processo legal, contraditório, ampla defesa e olvidou que tratados internacionais determinam a apresentação do preso, em prazo razoável, diante do juiz para ser ouvido, com as devidas garantias.

A aprovação da lei é um retrocesso para a modernidade, pois fatalmente teremos processos anulados, com sérias conseqüências para o sistema de justiça e segurança.

A Justiça que nós queremos

A **Associação Juizes para a Democracia** e a Escola da Magistratura do Rio de Janeiro- EMERJ, realizaram no dia 15 de agosto o Seminário “A justiça que nós queremos”, com o propósito de refletir o papel do Judiciário à partir do anseio da sociedade e da população mais vulnerável.

Para tanto, realizou quatro painéis:

a) Favela e cidadania, com a participa-

ção de Márcia Jacintho, Orlando Zaccone, MV Bill e Marcelo Burgos; b) Nossa casa, nossa terra com João Pedro Stedile, João Luiz Duboc Pinaud e Maria de Lourdes Lopes; c) Direito à diferença, com Claudio Nascimento, Gabriela Silva Leite e Alcione Araújo; d) Fora da Lei, abaixo da vida, com Ronaldo Monteiro, Mônica Cunha, Carlos Nicodemus e Julita Lemgruber.

O encerramento ficou à cargo de Modesto Silveira. Os painéis serviram para que os operadores do Sistema de Justiça conhecessem diretamente qual é a visão que estes representantes dos movimentos sociais têm do Judiciário e da Justiça e o que esperam dos seus operadores como agentes de viabilização dos direitos que a Constituição e as leis lhes conferem.

CNJ

A **Associação Juizes para a Democracia** requereu ao Conselho Nacional de Justiça, em julho de 2008, a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, que recebeu o nº 2008.10.000017996, contra ato do TJ/RJ questionando a resolução 16/2007, de 29.10.2007, que fixou regras atinentes a remoções e promoções por merecimento, pois eivada de vícios, a vulnerar a independência da magistratura, o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, bem como a adequada aferição de merecimento a tornar regular a investidura do juiz natural, tudo a demandar imediatas providências. Requereu fosse declarada nula a referida resolução e apresentou pedidos subsidiários.

A **Associação Juizes para a Democracia**, requereu ao Conselho Nacional de Justiça, em julho de 2008, a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, que recebeu o nº 2008.00000.1803-4, contra ato do TJ/RJ, questionando a resolução 7/2006. Requereu fosse determinada a adoção, pelo requerido, do critério objetivo da antiguidade estabelecido na referida Resolução para a designação de magistrados para a composição de suas Turmas Recursais, cíveis e criminais, precedida da devida motivação, e complementada pela limitação do prazo para o exercício do mandato, hoje inexistente, indicando que a pratica utilizada pelo TJ contraria o princípio do Juiz Natural (extraído do artigo 5º, LIII e XXXVII da Constituição Federal, e artigo 8º, 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – conforme Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992), os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, legalidade e moralidade administrativos.

A **Associação Juizes para a Democracia**, requereu ao Conselho Nacional de Justiça, em julho de 2008, a instauração de Procedimento de Providências, que recebeu o nº 2008.00000.1800-9, contra artigo 19 do Regimento Interno do TJ/RJ que esta em desconformidade com a norma do artigo 1º da Resolução nº 17/2006 do Conselho Nacional de Justiça e para que, enquanto não elaborada a alteração requerida, se determine que sejam efetivadas as convocações para substituição de membros do Tribunal de Justiça observando exclusivamente o critério de antiguidade na Entrância Especial, como medida de atendimento aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa, da impessoalidade, do juiz natural, e por analogia ao que estatuem o parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 6, e o parágrafo único do artigo 3º da Resolução nº 32, ambas deste colendo Conselho.

Crianças em espaços penitenciários

Pensar, criticar e atuar no Sistema Penitenciário Brasileiro, além de ser algo complexo, envolve contradições no campo das visibilidades e invisibilidades. Geralmente, quando falamos em prisão, o que nos vem à mente? Talvez superpopulação carcerária, violência, corrupção, rebelião, maus-tratos, para citar algumas nuances?

É certo que um conjunto significativo de pesquisadores vem se dedicando a estudos na área da política penitenciária. Poucos, porém, parecem se aprofundar especificamente com a prisão de mulheres. No contexto do encarceramento feminino quase inexistem estudos sobre a situação de mães com crianças atrás das grades, uma temática ainda invisibilizada na agenda pública.

Atualmente, o Brasil possui 27 mil mulheres presas e segundo dados obtidos junto ao Departamento Penitenciário Nacional, a taxa média de crescimento anual de encarceramento das mulheres, no último ano, foi de aproximadamente 12%, em detrimento do masculino, que ocorreu em torno de 5%.

Isso nos remete a questões específicas do “todo feminino”, pois é preciso considerá-lo no reflexo da política penitenciária, que não apresenta diretrizes definidas quanto à singularidade da mãe presa. Assim, ocorrem diversos tipos de violência, dada inclusive a “invisibilidade”, ou seja, o lado oculto das ações institucionais voltadas à mãe presa com criança em ambiente de confinamento.

Uma pesquisa desenvolvida recentemente por esta pesquisadora apontou que apenas 53% das unidades prisionais brasileiras têm exclusividade para as mulheres e 47% são alas ou celas femininas em complexos prisionais masculinos. Não obstante, ainda que sejam consideradas exclusivas para as mulheres, essas primeiras são, na sua maioria, estruturas físicas adaptadas para o recebimento de mulheres em privação de liberdade.

Do total de unidades prisionais femininas estudadas, 59,9 % não dis-

põem de estrutura física adequada ao atendimento às crianças, 21,6 % indicam a existência de berçário e 18,9% destas informam que as crianças ficam em creche. Isso significa que na maioria das unidades da federação a criança fica na cela coletiva junto a sua mãe durante o cumprimento da pena. Atrelado a esse ponto problemático de falta de estrutura física para o atendimento infantil, soma-se a dificuldade pelo entendimento do que vem a ser denominado de berçário e creche, pois, infelizmente, a realidade não condiz com o ideário de estruturas voltadas ao desenvolvimento infantil.

Outro fator bastante problemático refere-se ao período da idade máxima para a permanência da criança junto à mãe que cumpre pena de prisão. Há uma variação de 04 meses a 06 anos. Apesar de 63% informarem um período de até 06 meses, o que se percebe é a falta de discussão científica sobre este procedimento.

Assim, é importante aqui levantar algumas questões: Por que existem poucas unidades prisionais exclusivas para as mulheres? Por que algumas só permitem a permanência da criança em companhia da mãe até os 4 meses? Por que em outras não se permite a inserção do recém-nascido em ambiente de execução penal? Afinal, de quem é a responsabilidade de decidir sobre a permanência da criança? O Ministério Público não tem a responsabilidade de atuar em defesa das garantias legais de todos os cidadãos brasileiros? O Poder Judiciário não precisa ser mais atuante nas relações atrás das grades? Qual é o período de amamentação para que não haja uma dupla penalização para a mulher encarcerada? Quais são as condições objetivas para que a criança possa ficar junto com a mãe sob privação de liberdade?

Acredita-se que esses questionamentos estão silenciados no campo das políticas sociais, criminais e penitenciárias. As crianças acabam, na prática, ficando presas também, com horários até para banho de sol e muitas vezes sem critérios que garantam

o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em processo de desenvolvimento, como determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na falta de uma maior discussão e aprofundamento sobre o tempo mínimo e máximo para a permanência de criança em ambiente de pena, as unidades da federação continuam decidindo conforme sua livre vontade e diferente interpretação legal, refletindo, assim, ações descaracterizadas de qualquer diretriz de política pública minimizadora de violações de direitos humanos, seja para a mãe presa, seja para seu filho.

Entende-se que a prisão, na esfera de uma política penitenciária, apesar de ser uma instituição complexa e fechada, que cumpre a função de segregação social, deveria necessariamente efetivar o direito a ter direitos. Também não se ignora o fato de que a permanência de uma criança na prisão é algo polêmico, mas a única forma de proporcionar os vínculos familiares tão importantes para o desenvolvimento humano. Portanto, a discussão dessa relação inclui argumentos sobre os benefícios e os malefícios desse procedimento. O que se procura enfatizar refere-se à necessidade dessa realidade prisional ter *novos olhares e práticas* para a efetivação de uma política de respeito à diversidade.

Acredita-se, portanto, que essas questões ajudam a compreender o quanto é complexo e necessário a ampliação de análises sobre esta temática e a intervenção efetiva nesta realidade, a partir da atuação das mais diversas entidades governamentais e não governamentais, com implementação de políticas públicas e reformas legislativas na esfera do encarceramento feminino.

Rosângela Peixoto Santa Rita
Assistente Social, autora do livro
Mães e Crianças atrás das grades:
em questão o princípio da dignidade da
pessoa humana, Coordenadora-Geral de
Tratamento Penitenciário do Sistema
Penitenciário Federal / DEPEN

Conclusões do III Encontro “A Mulher no Sistema Carcerário”¹ “A Saúde da Mulher no Sistema Carcerário”

Atenção médica no Sistema Prisional feminino no Brasil² não só apresenta situações de descaso e falência similares à situação vivenciada nas unidades prisionais masculinas, como também características peculiares às doenças físicas e emocionais que, no contexto do encarceramento, incidem com intensidade diferenciada nas mulheres, se agravando por meio do não acesso a práticas de prevenção, tratamento e devido acompanhamento médico. Ressalta-se que existe um quadro de desatenção a patologias que são intrínsecas à fisiologia da mulher. Além disso, outras enfermidades físicas e emocionais, cuja susceptibilidade não têm viés de gênero atingem preferencialmente as mulheres encarceradas.

As condições das edificações das unidades prisionais afetam diretamente a saúde física e mental das mulheres presas. Mais uma vez, as más condições de habitabilidade, superpopulação e a insalubridade são fatores fomentadores de doenças infecto contagiosas como tuberculose, micose, leptospirose, pediculose e sarna. O ambiente degradante contribui com o cenário de baixa estima alimentando doenças de âmbito emocional como a depressão, melancolia, angústia e pânico.

Em muitas unidades prisionais, especialmente em cadeias públicas, o controle e prevenção de doenças são inexistentes. Com relação à prevenção, não existe qualquer programa voltado à prática de atividades físicas, laborais e recreativas, que são de extrema importância à saúde mental e física, além de contribuir para evitar doenças. No contexto da prisão, o ócio não é uma faculdade.

Para presas com problemas psiquiátricos faltam hospitais de custódia em muitos estados brasileiros e geralmente não existe tratamento adequado na unidade onde elas se encontram. Com a falta de unidades específicas para pessoas com doenças mentais ou transtornos psicológicos, muitas detentas acabam vivendo em meio à população geral, onde são exploradas, às vezes agredidas, ou simplesmente suportadas pelas demais, sem receber o devido tratamento especializado que necessitam. Muitas vezes, elas são colocadas no “castigo” (isolamento) porque não conseguem se adequar às regras internas das detentas ou da unidade, ou ainda, são alocadas no seguro por não serem mais aceitas pela população carcerária.

Tendo em vista a inexistência de informações e estudos sobre a situação da mulher presa, é difícil analisar porque há um índice tão alto de mulheres utilizando remédios controlados dentro do presídio. Em quase todos os Estados da Federação essa realidade está presente, indicando que muitas mulheres que não necessitavam de medicamentos controlados até serem presas passam a utilizá-los depois do encarceramento para lidar com as dificuldades que a realidade de ser presa traz.

O consumo de drogas é demasiadamente alto nas unidades prisionais. Porém, o

Estado não reconhece oficialmente a existência de drogas em locais de detenção, pois se o faz, admite que seus próprios agentes participam do acesso e distribuição da droga, ou, no mínimo, convivem pacificamente com a presença ilegal da droga no interior das unidades prisionais. Como consequência, as autoridades responsáveis deixam de agir preventivamente contra o consumo de drogas. No Estado do Rio de Janeiro estudo oficial indica que para cada “ano de permanência na prisão aumenta em 13% a chance de uso de cocaína”³. Importante salientar que na maioria dos casos a dependência é uma doença e não é crime.

A pesquisa “Estudo da Prevalência de Transtornos Mentais na População Prisional do Estado de São Paulo”, publicada em novembro de 2007 e realizada pelo Departamento de Psiquiatria da Unifesp (Universidade Federal de São Paulo) aponta que, em média, 61,7% dos presos têm ao menos um transtorno mental ao longo da vida, não considerando dependência de tabaco, e que praticamente 1.4 de todos os presidiários do Estado, em unidades de regime fechado, preenchem critérios diagnósticos para pelo menos um transtorno mental no último ano. Em média, 12,2% dos presidiários paulistas preencheram critérios para transtornos mentais graves (esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar ou depressão severa). Considerando o tamanho total da população prisional do Estado, atualmente estimada em mais de 150.000 pessoas, é possível afirmar que existiriam atualmente mais de 18.000 pessoas em presídios do Estado com necessidades de tratamento especializado.

Diante desse quadro, a realização do III Encontro “A Mulher no Sistema Carcerário” teve como objetivo tornar pública e discutir com especialistas, representantes da sociedade civil, administradores (as) públicos (as), profissionais do sistema carcerário e estudantes, a situação de descaso e abandono com que tem sido tratado o direito à saúde das mulheres encarceradas. Mulher que fora do cárcere deve ter um corpo esbelto, magro e saudável, constantemente transformado em mercadoria, em situação de privação de liberdade, vê seu corpo privado do direito a viver com dignidade.

Por isso, expomos abaixo as conclusões desse III Encontro, destacando que a garantia dos direitos da população encarcerada, especialmente das mulheres presas, deve primar por critérios de desinstitucionalização. Ou seja, a prisão não deve ser vista tão somente como função administrativa de Secretarias de Justiça ou Administração Penitenciária. Para garantir o direito à saúde, ao trabalho, ao lazer, à educação, por exemplo, o Estado deve contemplar essa população na execução das políticas públicas previstas em cada pasta. Além disso, a promoção e a assistência à saúde em geral deve se dar mediante formação de equipes multidisciplinares que devem atuar dentro dos presídios.

1. Inclusão - de fato - do atendimento no SUS

Rever a Portaria Interministerial 1777, que trata do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário, para inclusão efetiva dos presos no SUS, de modo que os estabelecimentos de assistência à saúde e os profissionais dos mesmos sejam vinculados às Secretarias de Saúde (estadual e municipal) e não mais às Secretarias de Justiça, Segurança Pública ou Administração Penitenciária. Com isso, superar-se-ia a cultura da existência de um subsistema de saúde nas prisões e equipar-se-ia os profissionais de saúde em meio aberto e fechado.

Garantir o atendimento à saúde da população encarcerada em distritos policiais e cadeias públicas.

Incluir as mulheres presas em programas locais e campanhas públicas de prevenção à saúde concomitantemente às que são realizadas em favor da população que vive em liberdade.

Promover e incentivar cursos de prevenção de gravidez indesejada, de planejamento familiar e de cuidados com a saúde reprodutiva, mantendo-se a distribuição gratuita de preservativos femininos e masculinos.

Promover o acompanhamento integral da saúde da mulher presa, especialmente, durante a gravidez, parto, pós-parto e no fornecimento de medicação, em especial, do coquetel antiretroviral.

Estabelecer regras para as escalas de médicos e demais profissionais da saúde, para que o atendimento não seja interrompido.

Prestar efetivo atendimento psiquiátrico e psicológico, considerando o elevado número de pessoas presas com distúrbios mentais em razão do encarceramento.

Fiscalizar a aplicação das medidas de segurança e as condições de sua execução.

Garantir que as pessoas em RDD sejam acompanhadas periodicamente por equipe médica, em especial por psiquiatra e psicólogo.

Fiscalizar nas unidades prisionais a medicalização, atendimentos e encaminhamentos e garantir o livre arbítrio da paciente para receber a medicação prescrita.

Reestruturar o projeto de desinternação progressiva.

Incluir a prática de terapias alternativas.
Garantir atendimento odontológico.

2. Respeito à sexualidade, à diversidade sexual e à maternidade

Exigir respeito às escolhas individuais do vestuário íntimo pelas mulheres encarceradas.

Formar, sensibilizar e preparar os agentes e demais profissionais que atuam no sistema prisional para respeitarem a orientação sexual das presas.

Garantir os direitos sexuais das mulheres presas, incluindo-se, necessariamente, o direito à visita íntima, à maternidade e à não penalização das relações homoafetivas.

Garantir condições adequadas para o exercício da maternidade, com instalações para parto, berçário e creche, e a orientação sobre saúde e cuidados com o bebê.

Garantir que as mães presas sejam efetivamente citadas em processos de suspensão e perda de pátrio poder, garantindo-lhes a ampla defesa e o contraditório.

Garantir que o domicílio da presa seja determinante na fixação do local do cumprimento da pena, como medida de prevenção do núcleo familiar.

3. Uso e Abuso de Drogas e Dependência Química

Criar equipe multidisciplinar para atuar junto aos Distritos Policiais e às Varas Criminais e proceder à avaliação circunstanciada da dependência química para definir o encaminhamento (prisão, tratamento ambulatorial ou internação).

Garantir a aplicação da Lei Antimanicomial e da Lei de Tóxicos a partir da prisão em flagrante.

Realizar diagnósticos sistemáticos sobre o sistema quanto ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, com ênfase aos medicamentos psiquiátricos e seu recorrente abuso, sobretudo junto à população carcerária feminina.

4. Educação

Aprovar as Diretrizes Nacionais para Educação no Sistema Penitenciário, no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e no Conselho Nacional de Educação.

Abrir concursos para professores para o sistema penitenciário, através das Secretarias de Educação Estaduais, e criar mecanismos de seleção para contratação de professores comprometidos e vocacionados para o trabalho educacional nas unidades prisionais.

Garantir que os horários de trabalho e estudos da população prisional não sejam conflitantes.

Garantir que os contratos de trabalho entre a unidade prisional e as empresas assegurem o direito à educação em horários alternativos.

Adequar as estruturas prisionais para possibilitar a inserção de espaço Educacional.

5. Trabalho

Garantir a criação de programas de emprego e renda e que o trabalho desenvolvido nas prisões capacite para a geração de renda quando realizado em liberdade.

Estimular o cooperativismo e o associativismo entre as internas e seus familiares, inclusive com incubadoras de cooperativas e associações providas ou sob assessoria de universidades.

Incentivar empresas, instituições públicas e privadas para empregar egressas e egressos.

Garantir direitos previdenciários e trabalhistas à população carcerária, especialmente o gozo da licença maternidade, computando-se o período para fins da remição.

Exigir a instalação efetiva de oficinas de trabalho no interior dos presídios suficientes para garantir o direito ao trabalho em cada unidade, assim como a seleção e distribuição de tarefas.

Garantir a extensão do direito ao trabalho aos presos provisórios.

6. Remição

Garantir que os dias remidos não sejam perdidos no caso de falta grave⁴.

Exigir a aprovação do PL 4230/2004, que tramita em conjunto ao PL 939/2007, que estabelece a remição da pena pela educação⁵.

Garantir o trabalho artesanal para os efeitos da remição.

Garantir o direito à remição aos que tiverem que interromper o trabalho por razões de doença ou por licença maternidade, du-

rante o período de afastamento.

7. Formação, qualificação e valorização dos agentes penitenciários e demais profissionais

Promover debates para a equiparação de salários entre os profissionais que trabalham dentro e fora do sistema prisional, garantido o adicional àqueles que trabalham diretamente com a população encarcerada.

Envolver as Escolas de Administração Penitenciária para contemplar o recorte de gênero e raça na qualificação e aprimoramento na formação dos agentes, visando à humanização no atendimento às mulheres encarceradas.

Exigir que os agentes penitenciários estejam aptos a prestar os primeiros socorros e que cada plantão tenha, no mínimo, um profissional de enfermagem.

Incentivar e promover a formação de equipes específicas para o atendimento das visitas, garantindo o respeito à dignidade e inviolabilidade das mesmas nas revistas pessoais.

Regulamentar o art. 199 da Lei 7210/1984 (Lei de Execução Penal), que trata do uso de algemas, em nível federal. Cumprir os critérios legais previstos nas legislações estaduais para o uso de algemas pelos funcionários do sistema, a saber, nas hipóteses de tentativa de fuga ou resistência à prisão.

8. Escolta

Exigir que os responsáveis pela realização das escoltas às mulheres presas cumpram os agendamentos de consultas médicas, exames laboratoriais e internações.

Promover junto à Polícia Militar e Secretarias de Governo Estadual a humanização do transporte das mulheres encarceradas.

9. Espaço físico e lotação

Exigir a desativação das carceragens nas delegacias de polícia e a construção de cadeias públicas, de forma descentralizada, para abrigar as presas provisórias.

Implantar unidades prisionais com capacidade máxima de 500 vagas, de modo a garantir os direitos fundamentais e o atendimento humanizado às mulheres presas.

Repudiar as condições físicas e o tratamento dados às mulheres presas na Penitenciária feminina de Sant'ana, em São Paulo, e solicitar à Secretaria de Administração Penitenciária a apresentação de projeto de conclusão das obras e adequação às normas vigentes do espaço destinado ao atendimento à saúde.

10. Acesso à Justiça

Ampliar os quadros da Defensoria Pública para garantia do direito constitucional à assistência jurídica.

Incentivar a aplicação das penas alternativas adequadas às especificidades da mulher.

11. Banco de dados para elaboração de políticas públicas

Garantir a inclusão, pelas Defensorias Públicas, quando da realização dos mutirões, de coleta de dados em seus formulários de atendimento, de questões relativas à saúde, aos direitos sexuais e reprodutivos e relações familiares das presas.

Criar indicadores e índices para avaliação das políticas públicas voltadas para as mulheres presas.

Recomendar aos órgãos federais e estaduais que organizem suas informações em banco de dados sobre experiências positivas e bem sucedidas no sistema carcerário nacional, a fim de que sejam difundidas e aproveitadas.

12. Fortalecimento da sociedade civil

As conclusões desse item são dirigidas à atuação da Sociedade Civil, pois o envolvimento da comunidade na fiscalização dos serviços e na divulgação dos projetos também é essencial para a consecução dessas finalidades.

Ampliar a participação da sociedade civil nos Conselhos da Comunidade

Provocar o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária para que insira a questão da mulher encarcerada de forma permanente em sua pauta.

Fiscalizar a participação e exigir, em caso de omissão, a responsabilização o Ministério Público e do Poder Judiciário quanto às condições do sistema prisional e estabelecer critérios para a realização e divulgação das visitas correccionais.

Incentivar a autonomia e independência das ouvidorias do sistema penitenciário e recomendar a sua criação nos Estados onde não existam.

Exigir a implementação do Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura e do Mecanismo Preventivo Nacional com participação das organizações da sociedade civil.

Exigir o cumprimento, pelo Estado, do direito ao voto da população carcerária.

Reativar e ampliar o Núcleo da Mulher Encarcerada na Secretaria de Administração Penitenciária.

Promover e consolidar parcerias com universidades para atuação no sistema penitenciário.

13. Divulgação da situação da mulher presa

Recomendar a discussão da realidade prisional das mulheres na próxima Conferência Nacional de Segurança Pública e Conferência Nacional de Direitos Humanos.

Encaminhar estas conclusões e demais relatórios sobre a situação da saúde da mulher encarcerada a organismos internacionais de defesa dos direitos humanos.

1 O 3º Encontro "A Mulher no Sistema Carcerário" foi realizado na AASP- associação dos Advogados de São Paulo, em 5 e 6 de junho de 2008 pelo Grupo de Estudo e Trabalho "Mulheres Encarceradas", constituído pelas seguintes entidades: Associação Juizes para a Democracia (AJD), Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD), Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM), Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e Pastoral Carcerária.

2 A introdução desse documento baseou-se nas informações do "Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil" enviado em fevereiro de 2007 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, e elaborado pelas entidades que integram o Grupo de Estudo e Trabalho "Mulheres Encarceradas" e pelo Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL).

3 Trabalho realizado no Rio de Janeiro pela Superintendência de Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

4 Apesar da recente súmula no. 9 do STF entender que o art. 127 da Lei n.7.210/1984 (Lei de Execução penal) foi recepcionado pela ordem constitucional vigente, e que não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58, ainda assim a questão é controversa, uma vez que a tal súmula fere direito fundamental garantido na Constituição.

5 Já há Súmula do STJ, no. 341, que diz que a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto.

A banalização do mal no foro

Um grande número de reclamações trabalhistas na VT de Guanambi são de cortadores de cana-de-açúcar das usinas de São Paulo de indenizações por danos em virtude de acidentes de trabalho. Jovens saudáveis com menos de 30 anos de idade são arrematados no Sudoeste da Bahia e levados para as usinas. Quando retornam, na maioria das vezes, estão mutilados, sem dedos, mãos e parte dos pés. Os acidentes se multiplicam devido à desnutrição e à fadiga em jornadas exaustivas, de vez que o salário está atrelado à produção.

Hoje, sabemos que um cortador de cana consegue cortar de 15 a 20 toneladas de cana/dia, isso significa produz 20% a mais do que a 30 anos. É que, para ser produtivo o homem deve trabalhar no ritmo da máquina colhedeira.

Em conseqüência, os acidentes de trabalho nas usinas de açúcar e álcool ultrapassaram os da construção civil. Os dados do Ministério da Previdência Social são de 2006 e indicam que nas usinas ocorreram 14.332 acidentes de trabalho contra 13.968 na construção civil (*Folha on line*, 04/05/08). Em apenas dois setores da economia foram registrados mais de 28 mil acidentes no trabalho em um único ano! Mas, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foram cerca de 1,3 milhões de acidentes de trabalho registrados em 2006 no Brasil, e no mundo, o total chega a 270 milhões de casos, com um total de 2 milhões de mortes por ano.

Em cinco anos de guerra no Iraque, os EUA mataram 1 milhão de civis. Apesar de matar mais do que guerra, muitas empresas preferem calar à enfrentar as causas que provocam os acidentes no trabalho. Acidentes maculam a imagem ética, de preservação do meio ambiente e respeito à vida, que muitas empresas propagam, sem possuir a "mercadoria". Acidente implica em responsabilidade, danos materiais e morais, e mexe com a parte mais sensível do corpo das empresas, o caixa.

Estudos mostram a relação direta entre o sofrimento e a morte dos ca-

navieiros com o processo global de racionalização econômica. Os novos modos de produzir, a partir da universalização do uso intensivo do trabalho vivo, a flexibilização e precarização das relações de trabalho terminam por impor outras formas de sofrimento, até então desconhecidas. O *karoshi* que mata os trabalhadores da indústria automobilística no Japão, é a birôla que mata os canavieiros de exaustão, por overdose de trabalho, nas usinas de álcool e açúcar do Brasil!

Os novos modos de produzir, a partir da universalização do uso intensivo do trabalho vivo, a flexibilização e precarização das relações de trabalho terminam por impor outras formas de sofrimento, até então desconhecidas.

A banalização do sofrimento no trabalho tanto resulta da intensificação de ritmos e metas inumanas quanto da ociosidade humilhante próprio do assédio moral, que igualmente, faz adoecer e pode matar. As gravíssimas condições de trabalho dos cortadores de cana e as contínuas denúncias de morte no local de trabalho estão sob investigação da Organização das Nações Unidas (ONU). Mas no fórum pode estar sendo gestada uma tese infeliz e de graves conseqüências para os trabalhadores.

Não são raras as sentenças judiciais que reconhecem a culpa dos cortadores de cana nos acidentes de trabalho. Sorrateiramente se está tentando construir uma jurisprudência a favor da racionalização econômica, premiando a negligência e o descaso do empregador punindo o trabalhador vítima de acidente.

Na Espanha, a tese mereceu ve-

mente rechaço do Juiz Ramón Saez Valcarcel de Los Juzgados Penales de Madrid, que, numa peça exemplar, se pergunta: Por Acaso os Trabalhadores se Suicidam no Trabalho? Aceitar essa tese implica a hermenêutica das normas de prevenção de acidentes no trabalho.

Direito é linguagem. As normas jurídicas devem ser interpretadas a partir do constitucionalismo paradigmático e cujo vetor é a dignidade humana. A alienação do trabalho, fruto da rotina, do automatismo, da monotonia e repetitividade dos gestos, acaba fazendo com que o trabalhador relativize e desconsidere o risco. Daí porque é necessário redobrar o dever objetivo de vigilância do empregador, prepostos e encarregados para prever e neutralizar essas situações. É dever do empregador se antecipar às possíveis negligências do trabalhador, às suas omissões ordinárias e aos erros a que está sujeito, dada sua habitualidade com o risco. O zelo pode se tornar um inimigo para o trabalhador! Porque o faz se esquecer de si mesmo e descuidar da própria segurança, daí porque deve estar protegido para evitar o acidente.

Aos que pensam ir ao fórum advogar a tese da culpa dos trabalhadores nos acidentes de trabalho é bom lembrar que foi a separação entre direito e ética que resultou no positivismo "ad hitlerum" e se praticaram as piores atrocidades contra a raça humana, permitida pelo fenômeno da banalização do mal.

Em resposta ao horror nazista, o direito, de mero tutor da ordem, ergueu o constitucionalismo moderno como paradigma e tornou-se instrumento de poder no campo econômico e social! E, não é demais lembrar que o ato de julgar continua invocando a preocupação em realizar justiça. **Toda sentença deve guardar a pretensão de ser uma sentença justa**, portanto, ética. E Justiça, numa sociedade perversamente desigual como é a nossa, nada mais é do que Justiça Social!

Márcia Novaes Guedes
Juíza do Trabalho. Doutora em DT
e membro da **AJD**

Justiça para criança: engajamento cívico em Timor-Leste

O Timor-Leste é um país jovem: constituiu-se como nação independente há 6 anos e 62% da sua população tem menos de 18 anos de idade. A natalidade é alta e, apesar dos desafios para a redução da mortalidade infantil, há uma fundada expectativa de curva demográfica ascensional a exigir políticas públicas capazes de garantir os direitos humanos. A construção do Estado Democrático de Direito se defronta com um desafio de natureza diferenciada: colonizado pelos Portugueses e invadido pela Indonésia de 1975 até 1999, o Timor-Leste guarda uma história escrita em 32 línguas, através de longo período de resistência e com traumas diversos registrados na tarja negra que está inscrita na bandeira nacional.

Está o país a construir a sua legislação, a estruturar os órgãos soberanos do Estado e a formar os seus recursos humanos. A promulgação dos Códigos Penal e Civil constitui uma expectativa: vigentes, ainda, os diplomas indonésios na terra independente. Como escrever, pois, uma legislação capaz de respeitar os princípios estruturantes da Convenção sobre Direitos da Criança (CDC) e preservar a especificidade nacional? Este artigo sintetiza a experiência como consultora do Unicef e do Ministério da Justiça (MJ) para redação do projeto para adolescentes em conflito com a lei.

Definiu-se, inicialmente, que o projeto seria precedido por uma consulta distrital. Preparou-se um instrumento, testou-se e organizou-se uma equipe de juristas que conhecem as línguas do país. Planejou-se, com os Administradores Distritais, uma reunião em cada um dos Distritos realizando-se, ao longo de três meses, uma breve exposição sobre o propósito da consulta. Presentes as Autoridades Comunitárias - Administradores, Sub-Administradores, Chefes de Suco e de Aldeia - e Representantes das áreas de saúde, educação, segu-

rança, ongs e religiosos. Enfatizou-se a perspectiva da cidadania e o fortalecimento da Democracia. Aplicou-se instrumento com questões sobre prevenção da criminalidade e mecanismos tradicionais comunitários de resolução de conflito. As respostas foram discutidas em grupo, sistematizando-se, a seguir, os pontos fundamentais que poderiam vir a ser assimilados no projeto de lei. Foram ouvidas, ao longo da consulta distrital, 678 pessoas. Formaram-se, igualmente, dois grupos em Díli: o primeiro constituído de representantes do judiciário, do ministério público e da defensoria, foi igualmente interministerial e discutiu o processo de consulta e o conteúdo do draft. Já o segundo grupo reuniu adolescentes representantes de ongs de Díli para discutir o tema da justiça juvenil. Os jovens reuniram-se semanalmente e estruturaram-se como "Rede Juvenil Comunicação Direito da Criança" (Rede), mantendo-se em processo de gradativo fortalecimento mediante a discussão da CDC.

Programou-se, igualmente, um Seminário "Justiça para Criança: fortalecendo a Democracia em Timor-Leste" com o objectivo de abrir, formalmente, o processo de consulta pública do draft revisado. O Seminário foi precedido de Oficina que reuniu 88 adolescentes de todos os Distritos discutindo a CDC e os procedimentos para adolescentes autores de crime. Organizou-se um treina-

mento sobre CDC para os 13 Pontos Focais de Direitos Humanos dos Distritos que acompanharam os adolescentes. No Seminário, afinal, os próprios adolescentes apresentaram ao público o fluxo dos processos sócio educacional e do penal juvenil, as medidas sócio educacionais, as medidas de proteção e a possibilidade da mediação através da prática tradicional comunitária para os crimes semi-públicos.

Este processo intenso, ao longo de onze meses, constituiu uma experiência pioneira de participação cívica dos adolescentes, nos termos dos artigos 12 e 13 da CDC e de ampliação do debate sobre a dinâmica legislativa, convidando novos atores para integrar a discussão sobre as três dimensões do projeto de lei: preventiva, sócio educacional e restaurativa. A capilaridade que vem alimentando esta senda escolhida para orientar o processo da legislação especial fortalece a descentralização do debate e a assimilação da cidadania enquanto dinâmica que também pode vir a sustentar a democracia em Timor-Leste. Primeiro a ser colocado no site do MJ para ampliar o debate nacional, o draft Justiça Juvenil inaugura o engajamento cívico. O grupo de adolescentes formado em Janeiro de 2008 está fortalecido pelos jovens dos Distritos, construindo, aos poucos, a Rede Nacional.

Embora com limitadas estradas nas montanhas, a exigir prudência para atravessar a ilha, a experiência recente do processo de redação e debate na área da justiça juvenil em Timor-Leste confirma que há muitos caminhos entre o direito e a sociedade para atravessar a realidade insular e aportar no continente da garantia dos direitos da criança.



Foto: Dora Martins

**Isabel Maria Sampaio
Oliveira Lima**
Juíza de Direito da Bahia,
aposentada, membro da
**Associação Juizes para
Democracia**, Consultora em
Timor-Leste

Repúdio à criminalização do MST

Contra a retirada dos direitos civis e políticos, em defesa da democracia e do MST

Nós, cidadãs e cidadãos brasileiros, membros de organizações sociais e políticas, queremos manifestar à sociedade brasileira e à comunidade internacional nossa indignação e mais veementemente repúdio às medidas tomadas pelo Ministério Público e pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul contra o MST.

Em setembro de 2007 o Subcomandante Geral Cel. Paulo Roberto Mendes Rodrigues encaminhou ao Ministério Público um relatório elaborado pela própria Brigada Militar que caracteriza o MST e a Via Campesina como movimentos que deixaram de realizar “atos típicos de reivindicação social” e que passaram a orquestrar “atos típicos de organizações criminosas” e “paramilitares”.

Tais medidas da BM avançam sobre a competência das Polícias Civil e Federal, ofendendo a Constituição de 1988. Deputados estaduais, prefeitos, integrantes do Incra e supostos estrangeiros foram investigados secretamente.

No dia 2 de dezembro de 2007 o Conselho Superior do Ministério Público aprovou o relatório elaborado pelo promotor Gilberto Thums que designa “(...) uma equipe de Promotores de Justiça para promover ação civil pública com vistas à dissolução do MST e declaração de sua ilegalidade (...)”. Bem como, o Ministério Público decidiu “(...) pela intervenção nas escolas do MST a fim de tomar todas as medidas que serão necessárias para a readequação à legalidade, tanto no aspecto pedagógico quanto na estrutura de influência externa do MST.”

No dia 11 de março de 2008, contrariando inquérito da Polícia Federal que investigou o MST em

2007, o Ministério Público Federal denunciou oito supostos integrantes do MST por “integrarem agrupamentos que tinham por objetivo a mudança do Estado de Direito, a ordem vigente no Brasil, praticarem crimes por inconformismo político”, delitos capitulados na Lei de Segurança Nacional da finada ditadura.

A denúncia referia-se aos acampamentos do MST como “Estado paralelo” e apontava a existência de apoio das FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), além de estrangeiros responsáveis pelo treinamento paramilitar.

Soma-se a tais medidas, o processo de intensificação da repressão policial às ações políticas do MST. Marchas pacíficas, protestos, ocupações são atacados com extrema violência da parte da Brigada Militar. As imagens divulgadas chocam pela brutalidade: bombas jogadas em meio a famílias com crianças, balas de borracha disparadas à altura das cabeças e espancamentos.

É contra essas medidas de cunho autoritário e ditatorial que vimos a público manifestar nosso apoio ao MST.

Democracia não pode ser uma palavra vazia. Dissolver o MST, torná-lo ilegal, processar e criminalizar suas ações e seus militantes políticos para “quebrar sua espinha dorsal” significa, sem mais palavras: cassar os direitos democráticos dos trabalhadores rurais sem-terra.

Tal criminalização dos movimentos sociais e da pobreza representa um ataque às liberdades democráticas e não pode ser tolerado em um país que se pretende livre. Desde a redemocratização e do fim da ditadura militar essa é a ameaça mais contundente

te aos direitos civis e políticos, que tem como próximo passo atingir, inclusive, outras organizações populares e lutadores de nosso povo.

Uma das propostas do relatório vai ao extremo: sugere o cancelamento do registro eleitoral dos sem-terra acampados ou assentados numa região para evitar sua influência política. Sufrágio sem direito de organização política já é uma farsa. Cassação do sufrágio é ditadura escancarada.

Nenhum cidadão consciente da história recente do Brasil pode se calar perante tamanha, evidente e concreta ameaça à democracia e aos Direitos Humanos. É vergonhosa a ofensa ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e à Constituição de 1988 que asseguram o direito de associação para fins lícitos.

O MST é um movimento social de caráter popular que luta pela Reforma Agrária e pela Justiça Social e Soberania Popular. As elites brasileiras precisam aprender que questões sociais devem ser resolvidas com política e não com polícia!

A única maneira de acabar com o MST é acabar com o latifúndio, com o agronegócio e com milhões de famílias sem-terra dando-lhes oportunidade de trabalho e renda na produção de alimentos. Essa é a proposta política de Reforma Agrária também garantida na Constituição Federal, cujo cumprimento o MST exige através das ocupações e lutas em todo o Brasil há quase 25 anos.

(Manifesto lançado no TUCA-PUC/SP, no dia 16.7.2008, assinado por diversas entidades e personalidades, dentre elas, a **AJD**)

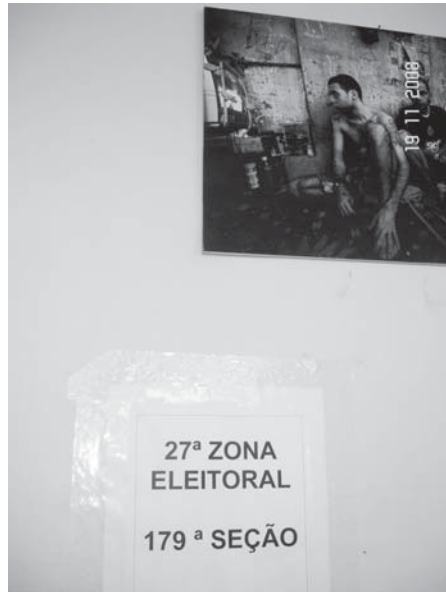
O voto do preso no RJ: uma análise do processo eleitoral

A instituição do voto do preso, em caráter experimental, no Estado do Rio de Janeiro, é fenômeno que está merecendo análise por tantos quantos se ocupem com os direitos civis no Brasil, de juristas e defensores do Estado de Direito a cientistas sociais.

A **Associação Juizes para a Democracia**, por seu núcleo carioca, e diversas entidades da sociedade civil, dentre as quais o Instituto Carioca de Criminologia-ICC, o Conselho da Comunidade da Comarca do Rio de Janeiro, do Instituto de Estudos Criminais do Estado do Rio de Janeiro - IECERJ, do Instituto dos Defensores dos Direitos Humanos IDDH, da Justiça Global, das Pastorais Carcerárias da Igreja Católica e da Igreja Metodista e da Associação pela Reforma Penal-ARP, já haviam proposto a instalação de seção eleitoral que permitisse ao preso provisório exercer seu direito-dever, mas o assunto estava em estudo.

Um abaixo-assinado firmado pelos presos e encaminhado ao TRE-RJ por meio do juiz eleitoral da 27ª Z.E., sensibilizou aquela Corte, que editou Resolução 690/08 autorizando a instalação de zona eleitoral na 52ª Delegacia de Polícia, o que aconteceu em 9 de maio na cidade de Nova Iguaçu (RJ) e garantiu que 54 presos pudessem exercer seus direitos.

Instalada a seção eleitoral 102 presos requereram suas inscrições eleitorais e 18 foram impedidos de requerer porque não portavam os documentos necessários a instruir o pedido, ainda que suas FAC's fossem suficientes para identificá-los e mantê-los presos. Do final do alistamento eleitoral, até o dia da eleição, 48 presos foram transferidos da 52ª DP para outras unidades e 4 foram soltos. Os soltos voltaram para exercer o direito de voto dentro da cela onde estiveram presos. Os 48 transferidos não puderam exercer o direito, por falta de infraestrutura estatal que lhes garantisse a remoção no dia da eleição ou nos dias antecedentes, ainda que voltassem imediatamente às unidades para as quais tinham sido encaminhados após o exercício do direito de voto. O direito de voto foi exercitado pelos 50 presos remanescentes na 52ª DP e pelos 4 que embora soltos voltaram para exercício do direito, num total de 54 votantes. Muitos outros que não haviam transferido o título para a seção instalada na delegacia puderam justificar suas ausências.



João B. Damasceno

O preso provisório não perde o direito ao voto e se não justificar ausência, fica sujeito às sanções pelo inadimplemento do dever.

Com a instalação da 179ª Zona Eleitoral na sede da 52ª DP, muitos mitos foram desconstituídos. O primeiro se referia à falta de segurança para exercício do direito de voto. Demonstrou-se que na instituição estatal encarregada de acautelamento do preso provisório não se poderia falar em falta de segurança. As hipóteses de formação de cural eleitoral e de que unidos os presos poderiam formar um partido marginal foram, pelo resultado da votação, debeladas.

As pessoas presas estabelecem, no âmbito da sociedade, múltiplas relações e ostentam tantos *status* quantos os não-presos. São pais, filhos, locatários, consumidores etc. E, portanto suas visões de mundo dependem destas qualidades e não apenas da transitória qualidade de pessoas privadas de liberdade.

Na 179ª Seção da 27ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, nas eleições municipais de 2008, foram apurados 54 votos para vereador. Sendo 42 nominais (77,78%), 7 para legendas (13%), 4 em branco (7,4%) e 1 nulo (1,86%). Os 15 partidos que concorreram às eleições para vereador foram votados. Treze por cento (13%) dos votos, ou seja, 7 votos, foram para legendas de 6 partidos, que igualmente tiveram candidatos a vereador votados. Vinte candidatos a vereador receberam votação. Doze candidatos de 9 partidos diferentes receberam

01 voto cada; 03 candidatos de 03 partidos diferentes receberam 02 votos cada; 01 candidato recebeu 03 votos; 02 candidatos de 02 partidos diferentes receberam 04 votos; um candidato recebeu 06 votos e outro recebeu 07 votos, num total de 42 votos nominais.

Na eleição para prefeito, as legendas não receberam voto, o que denota a pessoalização das candidaturas no voto majoritário. Foram atribuídos 42 votos nominais a 3 dos candidatos a prefeito, sendo 33 votos para um (61,11%), 08 para outro (14,81%) e 01 para o terceiro (1,85%). Foram apurados ainda 04 votos brancos (7,4%) e 08 nulos (14,81%).

O candidato a prefeito que recebeu 61,11% dos votos dos presos foi reeleito com 65,33% dos votos dos munícipes, tendo havido identidade de percentuais entre os votos dos presos e dos não-presos, o que expressa que aqueles que estão com suas liberdades de locomoção cerceadas se posicionam politicamente tal como a sociedade.

A **Associação Juizes para a Democracia** participa, nacionalmente, juntamente com várias entidades, do movimento "Voto do Preso", destinado a garantir aos presos os direitos de cidadania, que têm sido sistematicamente negado, sob o pretexto de dificuldades administrativas.

Outra questão que se coloca emergente é a necessidade de se deferir o alistamento eleitoral ao preso definitivamente condenado. Na atualidade, mesmo que se esteja em regime aberto, a impossibilidade do alistamento eleitoral impede a obtenção do título eleitoral e capacidade de plena reinserção social, dentre as quais o ingresso no mercado formal de trabalho.

A experiência carioca soma-se às demais já existentes e esta a exigir a garantia que tem sido subtraída. Espera-se que o exemplo carioca possa sensibilizar Tribunais e Juizes Eleitorais a tomarem atitude idêntica, em respeito às normas constitucionais e aos direitos políticos dos cidadãos detidos.

João Batista Damasceno

Juiz eleitoral da 158ª Zona Eleitoral/
Nova Iguaçu e membro do Conselho de
Administração da **AJD**

Orlando Zaccone

Delegado Titular da 52ª Delegacia Policial/
Nova Iguaçu/RJ

Nós, os juízes: deuses ou cidadãos?

Quando ingressei na magistratura, em janeiro de 1989, um magistrado que, na época, não aceitava bem a idéia que mulheres pudessem fazer parte do Poder Judiciário, disse em tom de chiste que não concebia mulher julgando porque, afinal, Deus era homem e desta forma os juízes só poderiam ser do sexo masculino. Acrescentou, com o gesto de uma mulher amamentando: imaginem uma mama entre um despacho e outro!

Não sei o que mais me chocou na ocasião: a discriminação contra as mulheres, que eram em número reduzidíssimo, ou o fato de, ainda que em tom de brincadeira, algum juiz pudesse se considerar um ser divino, portanto, com poderes absolutos e ilimitados.

Os juízes individualmente considerados e o Judiciário como órgão estatal estão subordinados ao povo, nos termos do ordenamento jurídico democraticamente construído, e não podem se sobrepor a isto supondo-se eles mesmos o espírito do povo.

Estas lembranças vieram à tona ao ler na edição da FSP de 11.11.08, A8 uma frase que teria sido dita por um juiz: "A Constituição não é mais importante que o povo, os sentimentos e as aspirações do Brasil. É um modelo, nada mais que isto, contém um resumo de nossas idéias (...) não passa de um documento; nós somos os valores, e não pode ser interpretado de outra forma: nós somos a Constituição, como dizia Carl Schmitt". Teria ainda acrescentado que determinados delitos "obrigam à adoção de posturas não-ortodoxas".

A idéia que cada juiz é a própria Constituição ou o verdadeiro soberano encarna o totalitarismo do qual a humanidade foi vítima em história recente.

Valiosa a lição de Roberto Romano,

que, referindo-se a Carl Schmitt, diz: "Escutemos nosso realista: 'o Führer defende o Direito contra os piores abusos quando, no instante do perigo, e em virtude das atribuições de Supremo Juiz, as quais, enquanto Führer lhe competem, cria diretamente o Direito'. O Magistrado sublime decide: certos indivíduos, grupos, setores sociais, étnicos, religiosos, são amigos ou inimigos. Dadas as premissas, conhecemos as conseqüências. É relativamente fácil recuar, horrorizados, frente ao decisionismo jurídico. Suas mãos mostram excrementos de sangue" (prefácio de *Razão Jurídica e Dignidade Humana*, de Marcio Sotelo Felipe).

A concepção adotada revela a visão absolutamente distorcida da democracia e do verdadeiro papel do juiz em uma ordem democrática. Os juízes individualmente considerados e o Judiciário como órgão estatal estão subordinados ao povo, nos termos do ordenamento jurídico democraticamente construído, e não podem se sobrepor a isto supondo-se eles mesmos o espírito do povo. É a "polis" que determinou na Constituição Federal e nos Tratados Internacionais qual é a sociedade que almeja, sob quais princípios, fundamentos e patamares éticos. O juiz não substitui essas diretrizes pelas suas.

No que diz respeito à matéria penal e processual penal, inaceitável supor conduta "não-ortodoxa", pois são temas em que é intensa a intervenção do Estado no plano da liberdade. Os limites são rígidos e não podem ser ultrapassados por quem quer que seja, muito menos por um juiz que tem como função evitar que órgãos públicos ou privados, sob qualquer pretexto, os violem.

Mas o bom combate contra tais concepções não pode servir de pretexto a uma investida contra a liberdade de expressão. Vislumbra-se este risco em debates recentes, no próprio Judiciário.

A liberdade de expressão é cláusula pétrea da Constituição Federal. A Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece que toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão, que inclui a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, de forma impressa ou artística, ou por qualquer sua escolha.

Reafirmando esse princípio, a Corte Interamericana sustentou (Opinião Consultiva número 5/85) que: "A liberdade de expressão é pedra angular da existência mesma de uma sociedade democrática. É indispensável para a formação da opinião pública. É também condição "sine qua non" para que os partidos políticos, os sindicatos, as sociedades científicas e culturais e quem em geral deseja influir sobre a coletividade e possam desenvolver-se plenamente. É, enfim, condição para que a comunidade, na hora de exercer suas opções, esteja suficientemente informada. Assim, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada não é plenamente livre".

Juízes, assim como os demais cidadãos, não podem ter subtraídos os direitos de liberdade de expressão, associação, crença e reunião, preservando a dignidade de suas funções e a imparcialidade e independência da judicatura.

Os juízes, evidentemente, gozam dos mesmos atributos dos demais seres humanos. No 7º Congresso das Nações Unidas o tema mereceu especial destaque, estabelecendo a Organização os princípios básicos relativos à independência judicial, dentre eles a normativa de que juízes, assim como os demais cidadãos, não podem ter subtraídos os direitos de liberdade de expressão, associação, crença e reunião, preservando a dignidade de suas funções e a imparcialidade e independência da judicatura.

Magistrados, de qualquer instância, não são deuses, não criam nem destroem, devem garantir o sistema democrático.

Kenarik Boujikian Felipe
Juíza de direito em São Paulo, ex-presidente da **Associação Juízes para a Democracia**